INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000143

Aquisição de serviços de suporte para iniciativas planeadas do Departamento de Administração de Sistemas

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

EFQM Recognised for Excellence 4 Star - 2019
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 20000-1
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 certificação acreditada IPAC

Capítulo I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** de **serviços de suporte** para iniciativas planeadas do Departamento de Administração de Sistemas (DAS), de acordo com o **Anexo I** do presente caderno de encargos.
2. A contratação integra 6 lotes da seguinte forma:

 Lote 1 - Aquisição de serviços de suporte **(Aplicacional)**

 Lote 2 - Aquisição de serviços de suporte **(Base de Dados)**

 Lote 3 - Aquisição de serviços de suporte **(Supervisão)**

 Lote 4 - Aquisição de serviços de suporte **(Redes e Comunicações)**

 Lote 5 - Aquisição de serviços de suporte **(Sistemas Operativos)**

 Lote 6 - Aquisição de serviços de suporte **especializado**

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais
Secção I
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **EMPRESA PRESTADORA** a

obrigatoriedade de prestar serviços suporte para iniciativas planeadas do Departamento de Administração de Sistemas do **CONTRAENTE PÚBLICO.**

2. A **EMPRESA PRESTADORA** fica ainda obrigada, a prestar os serviços afetando os recursos com os perfis solicitados, conforme exigido no **Anexo I** do presente caderno de encargos.

ARTIGO 4.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa da **CONTRAENTE PÚBLICO** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no nº 5, o contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga, e vigorará pelo período de **24 meses**, ou até esgotadas as horas contratadas conforme o evento que ocorrer primeiro.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar do início da produção dos efeitos do contrato.
3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 dias.
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **EMPRESA PRESTADORA** direito a qualquer indemnização ou compensação.
5. Aos contratos celebrados na sequência do presente procedimento, aplicar-se-ão os artigos 45º e 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, em relação à produção dos efeitos e à submissão a fiscalização prévia.

ARTIGO 6.º PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária da **CONTRAENTE PÚBLICO**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **EMPRESA PRESTADORA** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **EMPRESA PRESTADORA** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. A **EMPRESA PRESTADORA** conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais a **CONTRAENTE PÚBLICO** disporá, se necessário, de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.

ARTIGO 7.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio do suporte a utilizadores das tecnologias de informação.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** e terceiros que participem na execução do contrato devem utilizar a língua portuguesa em todos os contactos com o Contraente Público, com competências nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referencia para as Línguas (QECR);

ARTIGO 8.º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por razões de segurança, os serviços serão prestados nas instalações da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO,** sem prejuízo do estabelecido para o serviço de prevenção.

ARTIGO 9.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. A **CONTRAENTE PÚBLICO** garantirá à **EMPRESA PRESTADORA** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **EMPRESA PRESTADORA** nas instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. A **CONTRAENTE PÚBLICO** acordará com a **EMPRESA PRESTADORA** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 10.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A Empresa Prestadora deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **EMPRESA PRESTADORA** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **EMPRESA PRESTADORA** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a entregar à **CONTRAENTE PÚBLICO** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo II** do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **EMPRESA PRESTADORA** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 11.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 12.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar à **EMPRESA PRESTADORA** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **CONTRAENTE PÚBLICO**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global do procedimento, é de **1 094 496,00** EUR (um milhão e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis euros), acrescido do valor do IVA, para o número máximo de 26 744 horas, correspondendo aos seguintes preços base para cada Lote:

 a) Lote 1 – 158 340,00 EUR, para um número máximo de 4424 horas, com os preços base unitários mencionados no Anexo I.

 b) Lote 2 – 190 008,00 EUR, para um número máximo de, 4424 horas, com os preços base unitários mencionados no Anexo I.

 c) Lote 3 – 185 484,00 EUR, para um número máximo de, 4424 horas, com os preços base unitários mencionados no Anexo I.

 d) Lote 4 – 185 184,00 EUR, para um número máximo de, 4424 horas, com os preços base unitários mencionados no Anexo I.

 e) Lote 5 – 177 960,00 EUR, para um número máximo de, 4424 horas, com os preços base unitários mencionados no Anexo I.

 f) Lote 6 – 197 520,00 EUR, para um número máximo de, 4624 horas, com os preços base unitários mencionados no Anexo I.

4. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

ARTIGO 13.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos.

3. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, devendo a **EMPRESA PRESTADORA** efetuar a correspondente medição dos serviços executados incluindo o serviço de prevenção, de acordo com o registo de atividades, dos recursos e do tempo afeto, a qual será comunicada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.

4. Em caso de discordância por parte da **CONTRAENTE PÚBLICO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **EMPRESA PRESTADORA** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **EMPRESA PRESTADORA.**

6. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

CAPITULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 14.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode exigir à **EMPRESA PRESTADORA** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das alíneas a.1) e b.2), no caso de intervenções planeadas, do nº 3 e alíneas d) a f) do nº 5 do **Anexo I** do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P= Preço Contratual do lote x A/100, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
 b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da alínea b.2) do nº 3 do Anexo I, no caso de intervenções urgentes, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P= Preço Contratual do lote x A/500, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso; e
 c) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1 000,00 EUR (mil euros).
2. O atraso no pagamento do preço constitui o **CONTRAENTE PÚBLICO** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.

2. Poderá haver lugar à resolução do contrato pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem prejuízo das correspondentes indemnizações, em especial, nas seguintes situações:
 a. Quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados por 10 **(dez)** dias, seguidos ou interpolados,
 b. Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do caderno de encargos.

3.Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **EMPRESA PRESTADORA**, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.

ARTIGO 16.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **EMPRESA PRESTADORA**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **EMPRESA PRESTADORA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **EMPRESA PRESTADORA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **EMPRESA PRESTADORA** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **EMPRESA PRESTADORA** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **EMPRESA PRESTADORA** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Capítulo IV
CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 17.º SERVIÇOS A PRESTAR

Aquisição de serviços de suporte para iniciativas planeadas do Departamento de Administração de Sistemas, de acordo com o Anexo I do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19.º TRABALHADORES

A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 20.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21º
CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 22.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 23.º CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA PRESTADORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **anexo III**.

ARTIGO 25.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

1- Introdução

1.1. Enquadramento

O Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) é um sistema integrado que inclui plataformas de portais transacionais dirigidos sobretudo ao cidadão dos quais se destacam: a Plataforma Transacional da Segurança Social, a Segurança Social Direta, a Gestão de Fundos de Capitalização do Trabalho, os Portais Informativos e um Sistema de Interoperabilidade, isto é, de interfaces aplicacionais com entidades externas nomeadamente AT, SIBS, AMA, IEFP, ESPAP, IGFEJ, SPMS.

Este sistema é baseado numa plataforma tecnológica complexa e que engloba as seguintes componentes tecnológicas: Bases de Dados, Sistema Aplicacional, Redes e Comunicações e Sistemas Operativos.

1.2. Objetivos

Pretende-se operacionalizar um programa de transformação com vista à evolução do sistema ao nível da melhoria dos processos, mecanismos e informação de suporte à atividade bem como do aumento da eficiência no relacionamento e partilha com as diversas equipas, nomeadamente:

- Revisão do modelo de relacionamento entre equipas;
- Simplificação de regulamentos e instruções;
- Revisão e simplificação de processos e procedimentos;
- Otimização da qualidade da informação;
- Adaptação da arquitetura aplicacional e de informação;
- Reforço de instrumentos e ferramentas analíticas.

Para se avançar com este programa de transformação, é necessária a contratação de empresas com experiência adequada nas tecnologias e processos existentes no **Contraente Público**

2. Serviços a prestar e perfis

Pretende-se a aquisição de serviços com a seguinte distribuição por Lotes:

2.1. **Lote 1** - Aquisição de serviços de suporte (**Aplicacional)**

a) Os serviços a prestar serão realizados com recurso a uma bolsa de horas, num total de 4424 horas, distribuídas da seguinte forma:

Perfil	Preço base/hora (sem iva)	Nº Recursos mínimo	Nº horas 2021	Nº horas 2022	N.º Total de Horas Máximo para a vigência contratual
Consultor Tecnológico (Aplicacional)	35,00 €	1	2.112	2.112	4224
Serviço de prevenção	52,50 €		100	100	200

b) Os Serviços de Suporte (Aplicacional), englobam as seguintes atividades:

- Assegurar/implementar nos processos de automação de deployments de aplicacionais;
- Manutenção, administração e resolução de problemas de toda plataforma de ferramentas necessárias para assegurar o processo de deployment;
- Configuração/administração dos seguintes produtos: ansible, jenkins e docker;
- Resolução de problemas ocorridos com servidores aplicacionais resultante do processo de deployment;
- Configuração dos seguintes produtos que compõem a infraestrutura: (JDK's), Oracle Weblogic, Oracle SOA Suite, Oracle Service Bus, Oracle BAM; Oracle Webcenter Content; Oracle Business Transaction Monitoring; Oracle SOA Management Pack, Oracle Middleware Managment Pack, Configuração Acesso a Base de Dados;
- Analise do desempenho das aplicações e serviços disponibilizados pelo II, I.P.;
- Garantir através de um processo automático a instalação e configuração de servidores aplicacionais, assegurando deste modo o respetivo aprovisionamento;
- Execução de atividades no âmbito do Centro de Controlo e Operações;
- Analise de reportes de atividade e de indicadores;
- Elaborar e atualizar documentação e procedimentos.

c) Perfil dos recursos a afetar

Consultor Tecnológico (Aplicacional)

1.Os recursos apresentados para este perfil, deverão ter, no seu conjunto as seguintes competências obrigatórias a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações:

i. Experiência mínima de 2 anos em ferramentas de automação Ansible e Jenkins;

ii. Experiência mínima de 2 anos em tecnologias de "container" Docker;

iii. Experiência mínima de 2 anos como utilizador em sistemas operativos Unix, Linux, Solaris;

iv. Experiência mínima de 2 anos em administração em SunOne Application Server 6.5 a 9.1 e glassfish v3 e Weblogic;

v. Experiência mínima de 2 anos nas funções de suporte de plataformas aplicacionais de base Java;

2.Adicionalmente para este perfil pode ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo "curriculum vitae":

i. Certificação técnica em: Oracle Certified Associate Weblogic Server 12c Administrator;

ii. Experiência mínima de 3 anos em Conhecimentos de administração de software Open Source nomeadamente em Nutch, SolR, Liferay;

iii. Experiência mínima de 1 ano em Base de Dados Oracle e linguagem SQL;

iv. Experiência mínima de 1 ano na solução EasyVista;

v. Experiência mínima de 2 anos em programação Java;

vi. Experiência mínima de 1 ano em linguagens de scripting Perl, Shell Script e Python.

2.2. Lote 2 - Aquisição de serviços de suporte (**Base de Dados)**

a) Os serviços a prestar serão realizados com recurso a uma bolsa de horas, num total de 4424 horas, distribuídas da seguinte forma:

Perfil	Preço base/hora (sem iva)	Nº Recursos mínimos	Nº horas 2021	Nº horas 2022	N.º Total de Horas Máximo para a vigência contratual
Consultor Tecnológico (Base de Dados)	42,00 €	1	2.112	2.112	4224
Serviço de prevenção	63,00 €		100	100	200

b) Os Serviços Suporte (Base de Dados) englobam as seguintes atividades:

- Implementar processos automáticos e assim assegurar os deployments de base de dados;
- Manutenção, administração e resolução de problemas de toda plataforma de ferramentas necessárias para assegurar o processo de deployment;
- Assegurar a evolução, suporte e mitigação de erros destes processos automáticos;
- Assegurar/implementar políticas e processos de segurança de dados e assim dar resposta rápida e eficaz ao cumprimento da regulação europeia do GDPR;

- Assegurar Controle de acesso às Base de Dados, bem como a Monitorização/bloqueio de atividades de Base de Dados e auditoria;
- Gestão de utilizadores, privilégios e roles;
- Controle de acessos: Política de passwords (constituição, tempo de vida e outros limites);
- Controles de acesso a recursos;
- Apoio na gestão das soluções Oracle Advanced security, Oracle Audit Vault, Oracle Database Vault;
- Assegurar a instalação e de Patches de segurança;
- Otimização de bases de dados Oracle;
- Utilização de ferramentas Oracle para diagnóstico de problemas de performance e otimização de bases de dados Oracle;
- Análise do desenho de base de dados e identificação de possíveis problemas.
- Identificação e resolução de problemas de I/O, storage e configuração da base de dados;
- Deteção de problemas de contenção de acesso;
- Configuração de estruturas de memória e disco para otimização de operações de ordenação;
- Análise do funcionamento de aplicações de forma a proceder à sua otimização;
- Execução de backups, restores e recuperações de Bases de Dados Oracle;
- Implementação de backups e execução de restores usando as Oracle RMAN em unix;
- Intervenções de manutenção técnicas nos vários ambientes;
- Gestão de incidentes, problemas e pedidos de serviço;
- Apoio à migração das versões de base de dados;
- Análise, investigação e implementação de soluções de problemas;
- Gestão, aplicação e verificação de patches;
- Execução de atividades no âmbito do Centro de Controlo e Operações;
- Analise de reportes de atividade e de indicadores;
- Elaborar e atualizar documentação e procedimentos.

c) **Perfil dos recursos a afetar**

Consultor Tecnológico (Base de Dados)

1.Os recursos apresentados para este perfil, deverão ter, no seu conjunto as seguintes competências obrigatórias a comprovar pelo “curriculum vitae” e respetivas certificações

i. Certificação técnica em: Oracle Certified Professional 11g ou superior;
ii. Certificação técnica em: Oracle Certified Expert, Oracle Real Application Clusters 11g and Grid Infrastructure Administrator;
iii. Certificação técnica em: Oracle Database Security Certfied Implementation Specialis;
iv. Experiência mínima de 3 anos na área da administração de Bases de Dados Oracle;
v. Experiência mínima de 3 anos na gestão de soluções Oracle Advanced security, Oracle Audit Vault, Oracle Database Vault;
vi. Experiência mínima de 3 anos Unix (SUN/Oracle Solaris, Linux e HP-UX);
vii. Experiência mínima de 3 anos em Oracle 11g e 19c, RAC, Dataguard, CRS e ASM;
viii. Experiência mínima de 3 anos em Oracle Grid Control 12c;

2.Adicionalmente este perfil, poderá ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações:

i. Certificação técnica em: Oracle Database Performance Tuning Certified Expert;
ii. Certificação técnica em: Oracle Exadata Certified Implementation Specialist;
iii. Certificação técnica em: Oracle Linux Implementation Specialist;
iv. Experiência mínima de 3 anos na área da administração de Bases de Dados Oracle sobre plataformas Oracle Supercluster;
v. Experiência mínima de 1 ano de: Oracle Key Vault, Golden Gate, Resource Manager;
vi. Experiência mínima de 1 ano em ferramentas de automação Ansible e Jenkins;
vii. Experiência mínima de 1 ano em ferramentas de Liquibase.

2.3. Lote 3 - Aquisição de serviços de suporte (**Supervisão)**

a) Os serviços a prestar serão realizados com recurso a uma bolsa de horas, num total de 4424 horas, distribuídas da seguinte forma:

Perfil	Preço base/hora (sem iva)	Nº Recursos mínimos	Nº horas 2021	Nº horas 2022	N.º Total de Horas Máximo para a vigência contratual
Consultor Tecnológico (Supervisão)	41,00 €	1	2.112	2.112	4224
Serviço de prevenção	61,50 €		100	100	200

b) Os serviços de suporte **(Supervisão)** englobam as seguintes atividades:

- Garantir que a infraestrutura que suporta os clusters Big Data (sistemas operativos e produtos Cloudera) está apta para dar resposta os processos que dela dependem;
- Assegurar a administração e monitorização da infraestrutura big data;
- Assegurar as intervenções necessárias para prever, evitar e ultrapassar falhas;
- Assegurar as intervenções evolutivas necessárias para adaptar a infraestrutura a novas funcionalidades ou para aumentar os níveis de desempenho;
- Resolução de anomalias técnicas detetadas e comunicadas pela Equipa de Controlo Operacional;
- Diagnóstico e resolução de problemas e falhas;
- Elaborar e atualizar documentação e procedimentos.

c) **Perfil dos recursos a afetar**

Consultor Tecnológico (Supervisão)

1. Os recursos apresentados para este perfil, deverão ter, no seu conjunto as seguintes competências obrigatórias a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações

i. Experiência mínima de 1 ano na instalação e administração de infraestrutura com tecnologia *Big Data* nomeadamente na distribuição Cloudera;

ii. Experiência mínima de 2 anos em administração de sistemas operativos: Unix e Linux;

iii. Experiência mínima de 2 anos de Linux Shell Script;

iv. Experiência mínima de 2 anos de Português e Inglês (escrito e falado)

2. Adicionalmente este perfil, poderá ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações:

i. Certificação técnica em: Cloudera Certified Administrator for Apache Hadoop (CCAH);

ii. Certificação técnica em: Cloudera Spark and Hadoop Developer;

iii. Experiência mínima de 2 anos nos seguintes produtos: Kafka, Streamsets, Spark, HDFS, Kudu, SolR, Hive, HBase, Fluent;

iv. Conhecimento e Experiência mínima de 1 ano de visualização Instadeq;

v. Experiência mínima de 1 ano nos produtos Grafana, Prometheus;

vi. Experiência mínima de 1 ano de "containerização" entre elas Docker;

vii. Experiência mínima de 2 anos de linguagens de ~~scripting~~ Perl e Python;

viii. Experiência mínima de 1 ano como utilizador em Bases de Dados Oracle e linguagem SQL;

ix. Experiência mínima de 1 ano de administração em de servidores aplicacionais, nomeadamente: SunOne Application Server 6.5 a 9.1, Glassfish v3 e Weblogic;

x. Experiência mínima de 2 ano de programação Java;

xi. Experiência mínima de 2 anos nas funções de suporte de plataformas aplicacionais de base Java.

2.4. Lote 4 - Aquisição de serviços de suporte (**Redes e Comunicações)**

a) Os serviços a prestar serão realizados com recurso a uma bolsa de horas, num total de 4424 horas, distribuídas da seguinte forma:

Perfil	Preço base/hora (sem iva)	Nº Recursos mínimos	Nº horas 2021	Nº horas 2022	N.º Total de Horas Máximo para a vigência contratual
Consultor Tecnológico (Redes e Comunicações)	41,00 €	1	2.112	2.112	4224
Serviço de prevenção	60,00 €		100	100	200

b) Os Serviços de suporte (Redes e Comunicações) englobam as seguintes atividades:

- Realização de tarefas diárias de administração de redes (monitorização, gestão e configuração de equipamentos, instalação de patches, instalação de equipamentos, resposta a tickets, etc.);
- Sugerir melhorias a serviços/procedimentos existentes. Implementação das melhorias em consonância com a decisão do **CONTRAENTE PÚBLICO**
- Manutenção Pró-ativa das plataformas para identificar falhas latentes;

c) **Perfil dos recursos a afetar**

Consultor Tecnológico (Redes e Comunicações)

1. Os recursos apresentados para este perfil, deverão ter, no seu conjunto as seguintes competências mínimas obrigatórias a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações:

i. Certificação técnica de: CCNP Routing and Switching;

ii. Experiência mínima de 3 anos na área da administração de redes, especificamente assentes em equipamentos Cisco;

iii. Experiência mínima de 2 anos na área de administração de voz (VoIP) assentes em soluções Cisco;

iv. Experiência mínima de 3 anos na área da administração de soluções de segurança: CheckPoint, Fortinet;

v. Experiência mínima de 2 anos nos seguintes produtos: A10 Networks, Allot Communications, Cisco Prime, Aruba;

vi. Conhecimento e Experiência mínima de 3 anos de Linux RHEL;

2.Adicionalmente este perfil, poderá ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações ou comprovativos de formação:

i. Certificações em fabricante Cisco (além de CCNP);

ii. Certificações em produto Fortigate;

2.5. Lote 5 - Aquisição de serviços de suporte **(Sistemas Operativos)**

a) Os serviços a prestar serão realizados com recurso a uma bolsa de horas, num total de 4424 horas, distribuídas da seguinte forma:

Perfil	Preço base/hora (sem iva)	Nº Recursos mínimos	Nº horas 2021	Nº horas 2022	N.º Total de Horas Máximo para a vigência contratual
Consultor Tecnológico (Sistemas Operativos)	40,00 €	1	2.112	2.112	4224
Serviço de prevenção	45,00 €		100	100	200

b) Os serviços de suporte **(Sistemas Operativos)** englobam as seguintes atividades:

- Criar e disponibilizar servidores físicos, sejam standalone, sejam em clusters de alta disponibilidade;
- Criar e disponibilizar servidores virtuais;
- Controlar e administrar serviços de diretório;
- Gerir utilizadores;
- Instalar atualizações (patches);
- Controlar a evolução de versões de sistemas operativos;
- Executar configurações, atualizações e alterações em servidores físicos e em virtuais;
- Atualizar o inventário, monitorização e controlo do parque de servidores;
- Assegurar a realização de abates, da inventariação, do desmantelamento e do controlo dos sistemas físicos;

c) **Perfil dos recursos a afetar**

Consultor Tecnológico (Sistemas Operativos)

1.Os recursos apresentados para este perfil, deverão ter, no seu conjunto as seguintes competências mínimas obrigatórias a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações:

i. Experiência profissional mínima de 5 anos na área da administração de Sistemas Linux;

ii. Experiência mínima de 2 anos consolidada na área de automação e containers, especificamente nas componentes de desenvolvimento de playbooks em Ansible, instalação e configuração de Kubernetes e containers (docker); c. Excelentes conhecimentos de KVM e Linux RHEL;

iii. Conhecimentos e Experiência mínima de 2 anos de Português e Inglês (escrito e falado)

iv. Conhecimento e Experiência mínima de 3 anos de Shell Script;

v. Conhecimento e Experiência mínima de 3 anos de Perl;

2.Adicionalmente este perfil, poderá ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações ou comprovativos de formação:

i. Conhecimentos e Experiência mínima de 2 anos de Jenkins e SVN;

ii. Certificação em Containers, Kubernetes, and RedHat OpenShift Administration I

iii. VMWare vSAN: Deploy and Manage

iv. Certificação em Oracle Linux 6 Certified Implementation Specialist

2.6. Lote 6 – Aquisição de serviço de suporte especializado

a) Os serviços a prestar serão realizados com recurso a uma bolsa de horas, num total de 4624 horas, distribuídas da seguinte forma:

Perfil	Preço base/hora (sem iva)	Nº Recursos mínimos	Nº horas 2021	Nº horas 2022	N.º Total de Horas Máximo para a vigência contratual
Gestor técnico de iniciativas	42,50 €	1	2.112	2.112	4224
Especialistas tecnológicos	45,00 €	1	200	200	400

b) O Serviço de suporte especializado engloba as seguintes atividades:

- Análise dos planos desenvolvidos pelas equipas de implementação verificando que são contempladas as atividades necessárias com a sequência e estimativa de duração adequada, maximizando a utilização dos recursos;
- Garantir a obtenção dos entregáveis definidos em cada iniciativa/equipa e que estes são feitos de acordo com a metodologia definida para cada projeto/iniciativa;
- Desafiar as soluções apresentadas do ponto de vista técnico e tecnológico (autoridade técnica de arquitetura e desenho técnico) acompanhado por produção de um documento com recomendações;
- Desafiar a definição de requisitos de cada iniciativa;
- Apoiar a definição da contínua priorização de requisitos, incorporando adicionalmente as necessidades diárias, de preferência em conjunto com a produção de um documento com recomendações e de uma matriz de rastreabilidade de requisitos;
- Acompanhar a resolução de incidentes identificados e que impeçam o normal decorrer das iniciativas;
- Apoiar as equipas internas do DAS na implementação de iniciativas de elevada complexidade ou com tecnologias nas quais não há experiência interna.

c) **Perfil dos recursos a afetar**

C.1) Gestor técnico de iniciativas

1.Os recursos apresentados para este perfil, deverão ter, no seu conjunto as seguintes competências mínimas obrigatórias a comprovar pelo “curriculum vitae” e respetivas certificações:

i. Experiência mínima profissional de 5 anos de anos em consultoria e gestão de projetos;

ii. Certificado PMP (Project Management Professional);

iii. ITIL® Foundation Certificate in IT Service Management

iv. Certified ScrumMaster®

v. Certificação CAPM (Certified Associated in Project Management) pelo PMI ou PMP pelo PMI

vi. Conhecimentos e Experiência mínima de 2 anos de Português e Inglês (escrito e falado)

2.Adicionalmente este perfil, poderá ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações ou comprovativos de formação:

vii. Certificação Prosci® Certified Change Practitioner

viii. Certificação em Management Consulting Level 1 pela MCI

ix. Certificação ISO 20000 Practitioner;

x. Certificação ISO 27001 Practitioner;

xi. Certificação CIPT Certified Information Privacy Technologist;

C.2) Especialistas tecnológicos

1.Os recursos apresentados para este perfil, deverão ter, no seu conjunto as seguintes competências mínimas obrigatórias a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações:

i. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Hypervisors: VMWare, HyperV e KVM

ii. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Sistemas Linux (Redhat + Oracle Linux)

iii. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Docker Swarm e Kubernetes

iv. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Networking (incluindo SDN)

v. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Servidor Aplicacional Glassfish

vi. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Liferay

vii. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Apache

viii. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Ansible

2.Adicionalmente este perfil, poderá ter as seguintes competências opcionais a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações ou comprovativos de formação:

i. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos em Ferramentas de monitorização e gestão de logs: Prometheus, Grafana, ElasticSearch, Graylog

ii. Conhecimentos e Experiência mínima de 3 anos Jenkins

3. A prestação dos serviços obedece às seguintes regras:

a) Serviço normal

a.1) A **EMPRESA PRESTADORA** iniciará a prestação dos serviços no dia, pelo prazo, número de horas e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** com a antecedência de 2 dias úteis;

a.2) A **EMPRESA PRESTADORA** desempenhará a sua atividade entre as 8h e as 20h dos dias úteis na sede do **CONTRAENTE PÚBLICO**

b) Serviço de prevenção

b.1) Este serviço, aplicável aos lotes 1 a 5, visa a correção de anomalias que venham a ser identificadas pelo **Contraente Público** no funcionamento das aplicações ou serviços, bem como a implementação de ajustes a funcionalidades, em ordem à evolução técnica e funcional das soluções.

b.2) A **EMPRESA PRESTADORA** iniciará a prestação dos serviços pelo prazo, local, número de horas e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** com a antecedência de 2 horas, em caso de urgência, e de 2 dias úteis em caso de intervenções planeadas;

b.2)A **EMPRESA PRESTADORA** desempenhará a sua atividade entre as 20h e as 8h dos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados aplicáveis na sede do Contraente Público:

b.3) O serviço de prevenção pode ser realizado remotamente via acesso VPN, na sede do **Contraente Público**, ou no CPD Principal (Loures).

4. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **EMPRESA PRESTADORA**, obrigando-se esta a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos;

5. As regras sobre substituição dos recursos são as seguintes:

a) A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação fundamentada do **CONTRAENTE PÚBLICO**;

b) Os recursos constantes da proposta só podem ser substituídos com o expresso e prévio consentimento do **CONTRAENTE PÚBLICO,** após verificação de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente;

c) Em caso algum, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará à **EMPRESA PRESTADORA**, o tempo de formação específica dos recursos em caso de substituição;

d) O prazo de substituição, a contar da data de saída do recurso a substituir, não pode ser superior a 10 dias úteis;

e) O período de sobreposição do recurso substituído e do recurso a substituir não pode ser inferior a 5 dias úteis;

f) O prazo de pré-aviso em caso de substituição dos recursos, não pode ser inferior a 5 dias úteis.

ANEXO II

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/20/0000143

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.ª

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO III

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **serviços de suporte para iniciativas planeadas do Departamento de Administração de Sistemas.**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à **Empresa Prestadora** aquando do início da respetiva execução.

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, todos os dados natureza pessoal (dados de identificação nome e moradas), técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social.
Deve ser assegurada a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora.**

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público:**

a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;

b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;

c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;

c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;

d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações dos Subcontratantes co-contratantes:

a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público**;

b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição;
f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos;
g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Nona

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data do início da produção de efeitos do Contrato.